



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano XIII - Edição nº 01439 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
51F618429D386BEC9273582C7B961BE7

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - "REGULAMENTA A CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A CARGO COMPATÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002PE 2023 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002 2023 - AVISO DE REMARCAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005PE 2023 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005 2023 - AVISO DE LICITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta a concessão e gozo de Licença-prêmio por assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Central e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos de forma a garantir os direitos dos servidores sem prejudicar a continuidade do serviço público;

Considerando o grande volume de pedidos de licença prêmio que tramitam na Secretaria de administração;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos do Município de Central.

DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

Art. 2º - O funcionário efetivo terá direito a licença-prêmio de 06 (seis) meses em cada período de 10 (dez) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a advertência, de acordo Art. 99º da LEI n.º 243 de 12 de abril de 1991.

Art. 3º - A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais.

Art. 4º - O pedido de licença-prêmio será autorizado **quando não necessitar a contratação de servidor para reposição. Cabendo as secretarias organizarem com os seus servidores para fazer o cronograma de gozo dessa licença sem necessidade de reposição.**

Art. 5º - Não é permitido ao funcionário converter em dinheiro o direito a licença-prêmio.

Art. 6º - A concessão de licença prêmio será efetivada mediante requerimento do servidor dirigida ao gerente do departamento de pessoal da administração desde que observado ao quanto previsto no artigo 4º do presente Decreto, inclusive já anexando no seu requerimento o cronograma do seu setor de trabalho para gozo de sua licença observando as regras contidas no presente Decreto.

Art. 7º - Considerando a impossibilidade de conceder a todos os servidores, ao mesmo tempo, a licença prêmio, se faz necessário condicionar tal concessão além do critério de desnecessidade de contratação para reposição, observar por cada setor de trabalho, aos seguintes critérios pelo servidor requerente:

- Estiver necessitando se submeter a tratamento médico de caráter eletivo.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

- b. Estiver com mais licenças prêmio vencidas sem o respectivo gozo;
- c. Estiver acompanhando membro da família em tratamento medico fora do Município, na seguinte ordem: cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.
- d. Estiver obrigado a cuidar de parente enfermo nesta Cidade, na seguinte ordem cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

Parágrafo único – na hipótese de empate será realizado sorteio com a presença do Sindicato dos Servidores Públicos deste município.

Art. 8º - Não terá direito, pelo prazo de 03 (três) anos, ao gozo licença-prêmio, o funcionário que estiver retornando ao cargo após licença sem remuneração, mesmo que tenha licença já vencida.

Art. 9º - Caberá ao departamento de pessoal a responsabilidade pela verificação dos dados que venham a confirmar o direito a licença-prêmio.

Art. 10º - Cabe ao Prefeito, tendo em vista a conveniência de serviço determinar a data de inicio do gozo da licença-prêmio a decidir se poderá ser ela gozada por inteiro ou parceladamente desde que observe as regras constantes no presente decreto.

Art. 11º - São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 12º - A Secretaria de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 13º - Os casos omissos poderão ser resolvidos através de discussão com os servidores envolvidos e com a participação do Sindicato dos Servidores Públicos deste município.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 10 de março de 2023.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre READAPTAÇÃO de Servidor Público Municipal a cargo compatível, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando relatório médico do(a) Servidor(a) infra mencionada, no qual fica observado que a mesma apresenta enfermidade, o que o impossibilita o exercício de funções que exijam esforço físico, fato inexoravelmente associado ao exercício do Cargo de **GARI**;

Considerando que a doença mencionada no Relatório Médico não enseja, ainda, a concessão de qualquer tipo de benefício junto ao INSS, que assim o julga;

Considerando, também, a necessidade premente de se proceder à readaptação do(a) Servidor(a) a cargo similar, mas que não exija demasiado esforço físico, atribuindo-se-lhe, neste caso, o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, função mais compatível com sua capacidade física e mental e observada a escolaridade exigida pelo Plano de Cargos e Salários do serventuário municipal;

Considerando, ainda, o quanto arrazoado em Parecer Jurídico de nº 016/2022, exarado pela Procuradoria do Município, parte integrante e indissociável dos assentamentos do(a) Servidor(a),

DECRETA:

Art. 1º. Fica, pelas razões fático jurígenas expostas no Parecer Jurídico ante mencionado, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **ARIANE PIRES DA ROCHA**, readaptado (a) ao Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Central, Estado da Bahia, que definirá lotação, carga horária e atribuições do(a) Servidor(a), observados os preceitos elencados no Art. 56, c/c Art. 57, I, da Lei Municipal nº 243/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Central).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 10 de março de 2023.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023
AVISO DE REMARCAÇÃO

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 002/2023. Objeto: Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios diversos para atender demanda da prefeitura municipal de Central e suas respectivas secretarias municipais. Sessão: 23/03/2023, às 09:00h. Tipo: Menor Preço Por Lote. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // www.bnc.org.br // licitacaocentral7@gmail.com. Anselmo Luiz Góes da Silva – Pregoeiro.

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 005/2023. Objeto: Aquisição Futura e Eventual de Gêneros alimentícios destinados ao preparo da refeição dos discentes da rede pública de ensino – Merenda Escolar. Sessão: 23/03/2023, às 11:00h. Tipo: Menor Preço Por Lote. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // www.bnc.org.br // licitacaocentral7@gmail.com. Anselmo Luiz Góes da Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a concessão do Auxílio Por Incapacidade Temporária Previdenciária, sob benefício de nº 6395192730,

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR Licença para Tratamento de Saúde por ter sido concedido pelo INSS Auxílio Por Incapacidade Temporária Previdenciária da Servidora Pública Municipal, Srª. **ROSIMAR DA SILVA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central–BA, em 10 de março de 2023.

Jose Wilker Alencar Maciel
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**